

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>
<p>Despacho</p>	<p>NP: bhmfk0b4 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 31/08/2016 Projeto de lei nº 369/2016 Protocolo nº 4094/2016 Processo nº 790/2016</p>
<p>Autor: Dep. Guilherme Maluf</p>	

Institui a Política Estadual de Fomento ao Voluntariado.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Fomento ao Voluntariado, destinada a preparar cidadãos e instituições para a prática do voluntariado.

Art. 2º São objetivos da política de que trata esta Lei:

- I – articular órgãos do estado, entidade do terceiro setor, empresas e cidadãos para a prática do voluntariado transformador, em consonância com as políticas públicas implementadas pelo Estado;
- II – promover e fomentar oportunidades para a prática do voluntariado transformador nos órgãos do Estado, nas entidades do terceiro setor e nas empresas sediadas no Estado;
- III – oferecer capacitação a entidades sociais e gestores dos órgãos públicos que recebem voluntários;
- IV – criar um sistema de acompanhamento das práticas de voluntariado executadas nos órgãos do Estado, entidades do terceiro setor e empresas, para identificar as demandas e orientar as iniciativas de trabalho e voluntários no Estado.

Art. 3º São diretrizes da política estadual de fomento ao voluntariado transformador:

- I – a prática do voluntariado como elemento de transformação da realidade social;
- II – o fortalecimento dos setores que trabalham como voluntariado;
- III – o incentivo à realização de ações de voluntariado pelas empresas;
- IV – o fomento do voluntariado como instrumento de apoio ao Estado na implantação das políticas públicas.

Art. 4º Para o cumprimento dos objetivos da política de que trata esta Lei, caberá ao Estado, por meio de

órgãos competentes:

- I – promover atividades de capacitação e preparação de voluntários e entidades do terceiro setor;
- II – realizar seminários, conferências, fóruns e debates públicos para discussão do tema do voluntariado com a sociedade;
- III – realizar parcerias com universidades, instituições de ensino e conselhos profissionais para fomento à participação de jovens estudantes e profissionais em ações de voluntariado;
- IV – incentivar os municípios a adotarem as diretrizes e os objetivos da política de que trata esta Lei.

Parágrafo único A forma de realização dos objetivos da política estadual de fomento ao voluntariado transformador será definida pela Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social, órgão executor da política, em conjunto com cada órgão de governo, com a iniciativa privada e com o terceiro setor.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações “Deputado René Barbour” em 30 de Agosto de 2016

Guilherme Maluf
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente proposição surge a partir da sugestão do Sr. **Luiz Pereira da Costa Junior**, apresentada por meio do formulário de propostas do sítio eletrônico da Assembleia Legislativa de Mato Grosso. O que demonstra a importância da participação popular junto ao Poder Legislativo.

A propositura visa instituir a Política Estadual de Fomento ao Voluntariado, destinada a preparar cidadãos e instituições para a prática do voluntariado.

A Organização das Nações Unidas dispõe que voluntário é o jovem ou o adulto que, devido a seu interesse pessoal e ao seu espírito cívico, dedica parte do seu tempo, sem remuneração alguma, a diversas formas de atividades, organizadas ou não, de bem estar social, ou outros campos.

O voluntarismo é uma prática bastante disseminada e histórica nos Estados Unidos e Europa. Particularmente nos Estados Unidos ele surge muito pelo estilo de colonização vivida por esse país, quando os colonos, em suas caravanas, embrenhavam-se pelo interior e iam formando pequenas comunidades que seriam futuras vilas e cidades.

A formação de conselhos comunitários para gerir, administrar essas comunidades é instado a participação de todos. As inúmeras dificuldades enfrentadas por esses colonos estimulavam a ajuda e parceria entre eles, destes construções de imóveis como igrejas, escolas e demais imóveis comum a comunidade. Essa postura tornou-se um traço cultural da sociedade americana.

Com o surgimento do estado de direito democrático, quando este ente se estrutura esse espírito do voluntariado é preservado. Mesmo o estado dispondo de condições e recursos econômicos avançados o cidadão, de forma geral ainda se vê imbuído em auxiliar, participar em muitas atividades de auxílio aos mais necessitados.

Forjando, dessa forma a construção da cidadania, onde o indivíduo vê o bem público como pertencente a todos e entende que deve dar sua cota de participação. Construiremos dessa forma a cidadania numa sociedade que tem por base a visão de solidariedade e parceria.

Historicamente aquela nação que seguiu tal preceito estabeleceu-se um traço cultural que o cidadão participa e atua no coletivo inspirando ações de voluntariado.

O presente projeto busca instituir no nosso Estado, a Política de fomento ao trabalho voluntário, cujo objetivo entre outros é articular órgãos do estado, entidade do terceiro setor, empresas e cidadãos para a prática do voluntariado transformador, em consonância com as políticas públicas implementadas pelo Estado, assim como promover e fomentar oportunidades do terceiro setor e nas empresas sediadas no Estado.

Temos muitos e vários tipos de problemas a solucionar em nosso Estado que o serviço voluntário pode contribuir para amenizar.

A proposta de gerar transformação social a partir do voluntariado consiste em promover cidadania e estimular o desenvolvimento de uma sociedade participativa e a prática de valores humanos. O voluntariado pode realmente contribuir para a mudança em um Estado com tantos contrastes sociais.

Por meio do estímulo ao serviço voluntário, a sociedade ganha uma melhoria do nível de formação, desenvolve lideranças, estimula a solução de problemas para as necessidades das comunidades, articula e amadurece a sociedade civil e constrói a cidadania com base na cooperação, solidariedade e compromisso.

Em consonância com o art. 39 da Constituição Estadual, a iniciativa de lei que verse sobre a matéria de que trata o projeto em tela é permitida a parlamentar.

Conforme o exposto, entendemos como de fundamental importância, submeto aos nobres pares a presente proposta a qual solicito o devido apoio para sua análise e aprovação.

Plenário das Deliberações “Deputado René Barbour” em 30 de Agosto de 2016

Guilherme Maluf
Deputado Estadual